



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:11  
Acesse em: https://e-tem.ba.gov.br/depp/validar/Doc/Can/06999 do documento: a720305181e4bed-a76b-f930488433



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

**CONTRATO Nº 06/2025 -PESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ LEI Nº 14.133/21.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, com sede Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000, na cidade de Esplanada/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 13.255.625/0001-46, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Boaventura dos Santos Filho, inscrito no CPF nº 144.\*\*\*-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ. Inscrito no CNPJ sob o nº 40.210.688/0001-59, sediado na Rua Goes Calmom nº 42 Centro – Acajutiba, CEP nº 48360-000, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 038.729.375-29, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos tendo em vista o que consta no Processo Nº 004/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste contrato, a **Contratação de Empresa na prestação de serviços de transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência pública do Poder Legislativo e transmissão em canais oficiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada**, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços de transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência pública do Poder Legislativo e transmissão em canais oficiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.	MÊS	11	1.450,00	15.950,00

§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 15.950,00 (Quinze Mil Novecentos e Cinquenta Reais)** a ser pago até o dia 30 (trinta) do mês, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante depósito na conta corrente, em nome da **CONTRATADA**, por ela indicada. Sendo que 40% do valor total referem-se a custos com insumos e o restante com pessoal.

**Parágrafo Único** – Os preços contratados são os indicados na proposta da **CONTRATADA**, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes, entrega e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento pela prestação dos serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

**Parágrafo Segundo** – Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome providencias necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado á contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

**Parágrafo Quarto** – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, em implicará em aprovação do fornecimento dos serviços, total ou parcialmente.

**Parágrafo Quinto** – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente á **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela **CONTRATANTE** os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

**Parágrafo Sexto** – Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em função de seu enquadramento fiscal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá sua vigência por 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:**

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

É obrigação da **CONTRATANTE**, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- Impedir que terceiros estranhos ao contrato preste o objeto licitado;
- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);
- Efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a **CONTRATADA**, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- Permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a prestação dos serviços;
- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;



# ESTADODABAHIA

## **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

- Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### **CLÁUSULA NONA – CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:**

I – alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III – exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV – rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:**

I - Direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal. (Art. 107, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - Direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regulamente comprovados, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:**

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto no código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado do referido evento.



ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:**

§1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§1º e 2º da citada Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº006/2025 – Dispensa de Licitação nº 004/2025, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

É exigido para celebração e execução do contrato que a CONTRATADA mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

O Serviço constante neste contrato será fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, na falta deste, pela Diretoria de Controle Interno, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Esplanada- Ba, como único para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando qualquer outro, por mais especial que seja. E por



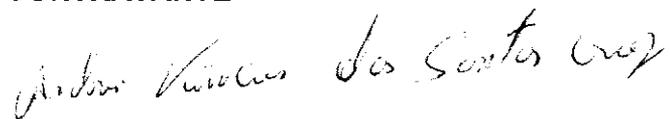
ESTADODABAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com

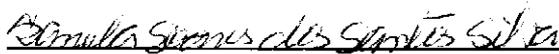
acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

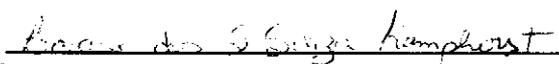
Esplanada - BA, 21 de fevereiro de 2025..

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
Boaventura dos Santos Filho  
Presidente da Câmara  
**CONTRATANTE**

  
ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ.  
CNPJ Nº. 40.210.688/0001-59  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1º   
NOME:  
CPF: 031 xxx xxx 40

2º   
NOME:  
CPF: 033 xxx xxx 12



## ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: [cmesplanada@gmail.com](mailto:cmesplanada@gmail.com)

### EXTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**

**DISPENSA Nº 004/2025**

**CONTRATO Nº 06/2025**

**CONTRATADA: ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ.**

**CNPJ Nº. 40.210.688/0001-59**

**OBJETO:** Contratação de Empresa na prestação de serviços de transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência pública do Poder Legislativo e transmissão em canais oficiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.

**MODALIDADE:** Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.450,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 15.950,00 (Quinze Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses

**PELO CONTRATANTE:** Boaventura dos Santos Filho -Presidente da Câmara

**PELO CONTRATADO:** ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ



**ESTADODABAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, CEP 48370-000  
CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363  
E-mail: cmesplanada@gmail.com



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:11  
Acesse em: <https://e-tcm.ba.gov.br/epgp/validaDoc.seam> Código do documento: a7202307-181e-4b6d-a76b-f9630648d133

**EXTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**

**DISPENSA Nº 004/2025**

**CONTRATO Nº 06/2025**

**CONTRATADA: ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ.**

**CNPJ Nº. 40.210.688/0001-59**

**OBJETO:** Contratação de Empresa na prestação de serviços de transmissão ao vivo de todas as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiência pública do Poder Legislativo e transmissão em canais oficiais, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Esplanada.

**MODALIDADE:** Dispensa

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

IV FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**REGIME DE EXECUÇÃO :**Empreitada por preço Global

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.450,00 (Um Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais)

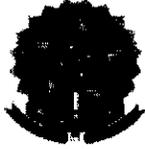
**VALOR TOTAL:** R\$ 15.950,00 (Quinze Mil Novecentos e Cinquenta Reais)

**DATA DE ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2025.

**VIGÊNCIA:** 11 (onze) meses

**PELO CONTRATANTE:** Boaventura dos Santos Filho -Presidente da Câmara

**PELO CONTRATADO:** ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



Documento Assinado Digitalmente por: BOAVENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:11  
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a7202307-181e-4b6d-a76b-f96306484133

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529**  
**CNPJ: 40.210.688/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:55:10 do dia 20/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/07/2025.

Código de controle da certidão: **8E10.6568.2EA6.BE49**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 40.210.688/0001-59  
**Razão Social:** ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529  
**Endereço:** RUA GOES CALMOM 42 CASA / CENTRO / ACAJUTIBA / BA / 48360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

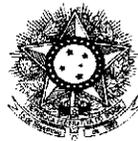
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/02/2025 a 19/03/2025

**Certificação Número:** 2025021807085819078272

Informação obtida em 18/02/2025 23:13:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ

CPF: 038.729.375-29

Certidão n°: 3581984/2025

Expedição: 20/01/2025, às 19:07:52

Validade: 19/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ**, inscrito(a) no CPF sob o n° **038.729.375-29**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250412311

NOME <b>ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF <b>038.729.375-29</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA**  
 DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA  
 PÇA AQUINOEL BORGES, 54 - CENTRO  
 ACAJUTIBA - BA - CEP: 48360-000  
 FONE(S): (75) 3434-2021 CNPJ/MF: 13.696.521/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: BOA VENTURA DOS SANTOS FILHO - 16/04/2025 11:29:11  
 Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a72e2307-181e-4b6d-a76b-f9630648d133

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000018/2025

Nome/Razão Social: **ANDREI VINICIUS DOS SANTOS CRUZ 03872937529**  
 Nome Fantasia: **AM VIDEOS & EVENTOS BRASIL**  
 Inscrição Municipal: **007334** CPF/CNPJ: **40.210.688/0001-59**  
 Endereço: **RUA GOÉS CALMON, 42 CASA CENTRO**  
**ACAJUTIBA - BA - CEP: 48360-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SE APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

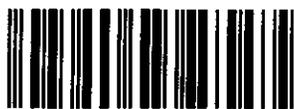
Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta Certidão foi emitida em 21/01/2025 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **21/04/2025**

Código de controle da certidão: **9100020750**



Emisso**R**GELISSON

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.